



FOLHA DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Adrya Luana Vasques Da Costa Araujo
Ronald Carvalho Maduro

Pis e Cofins - Suspensão para empresas enquadradas no Simples Nacional

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado a Universidade do Estado do Amazonas, como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

DATA DA APROVAÇÃO: 22/02/2024

BANCA EXAMINADORA

Ass.: 

Orientador (a): Victor Godeiro de Medeiros Lima

Ass.: 

Membro da Banca: Nyalle Barboza de Matos

Ass.: 

Membro da Banca: Zenobia Menezes de Brito



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ADRYA LUANA VASQUES C. ARAÚJO
RONALD CARVALHO MADURO**

**PIS E COFINS - SUSPENSÃO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES
NACIONAL**

**MANAUS - AM
2024**



ADRYA LUANA VASQUES C. ARAÚJO
RONALD CARVALHO MADURO

**PIS E COFINS - SUSPENSÃO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES
NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido
ao Curso de Ciências Contábeis da
Universidade do Estado do Amazonas -
UEA como requisito para obtenção do título
de Graduação.

Orientador: Victor Godeiro

MANAUS - AM
2024



Adrya Luana Vasques da Costa Araújo¹
Ronald Carvalho Maduro²

RESUMO

No Brasil, há uma alta carga tributária que gera uma série de dificuldades que o optante do Simples Nacional enfrenta perante o fisco. Nesse sentido, este estudo tem como objetivo explicar aos empresários e contadores as vantagens de possuir uma liminar judicial para empresas do Simples Nacional. Pois, em caso de deferimento, existe a possibilidade da suspensão das contribuições sociais, como o PIS/PASEP e o COFINS. Tal opção ocorre pelo fato de que toda exportação de mercadorias de origem nacional, seja para consumo ou para industrialização, é equiparada a uma exportação brasileira para o exterior. Desse modo, as grandes empresas se tornam desobrigadas a recolher esses impostos. No caso das empresas localizadas na zona franca de Manaus, existem muitos outros benefícios fiscais além desse. Entretanto, por motivos de delimitação no escopo da pesquisa, demos ênfase apenas nas contribuições sociais. Assim, mediante o uso de dados reais que estão informados na pesquisa, os resultados empíricos indicaram um impacto positivo e significativo com o incentivo fiscal. O que demonstrou como as empresas podem obter uma margem de lucro maior e um reflexo positivo em seu planejamento tributário a partir desse benefício fiscal.

Palavras-Chave: Simples Nacional, Incentivo Fiscal, Pis/Pasep, Cofins, Contribuições, Zona Franca de Manaus, Suspensão.

In Brazil, there is a high tax burden that generates a series of difficulties that those opting for Simples Nacional face before the tax authorities. In this sense, this study aims to explain to businesspeople and accountants the advantages of having a judicial injunction for Simples Nacional companies. Because, if granted, there is the possibility of suspension of social contributions, such as PIS/PASEP and COFINS. This option occurs due to the fact that all exports of goods of national origin, whether for consumption or industrialization, are equated to Brazilian exports abroad. In this way, large companies are no longer obliged to pay these taxes. In the case of companies located in the Manaus free zone, there are many other tax benefits in addition to this. However, for reasons of delimitation in the scope of the research, we emphasized only social contributions. Thus, using real data reported in the research, the empirical results indicated a positive and significant impact with the tax incentive. This demonstrated how companies can obtain a higher profit margin and a positive impact on their tax planning from this tax benefit.

Key-Words: Simples Nacional, Tax Incentive, Pis/Pasep, Cofins, Contributions, Manaus Free Zone, Suspension



Adrya Luana Vasques da Costa Araújo¹
Ronald Carvalho Maduro²

1. INTRODUÇÃO

O Simples Nacional foi criado com o intuito de reduzir a carga tributária e unificar os recolhimentos. Atualmente, o microempreendedor ainda enfrenta muitas dificuldades e a principal está relacionada com a carga tributária. Desse modo, a presente pesquisa objetiva demonstrar de forma legal e lícita uma maneira de reduzir a carga tributária. Visto que, tanto empresas do Simples Nacional quanto empresas de regime normal possuem direito à renúncia fiscal.

O tributo da referida renúncia fiscal citada anteriormente, se trata do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). No Simples Nacional, o PIS e COFINS é calculado com base no faturamento mensal. Tal cálculo é estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998: “as contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento” (BRASIL,1998).

Para não haver dúvidas sobre do que se trata essas contribuições citadas acima, o presente artigo traz os seus conceitos. O Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) se trata da contribuição que é endereçada para financiar o seguro-desemprego e abono salarial dos trabalhadores, sejam eles do setor privado (PIS) ou do setor público (PASEP). Consoante o artigo 195 da Constituição Federal (BRASIL,1988), a seguridade social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, sendo originada do empregador, da empresa, folha de salários, receita ou faturamento, lucro e outros. Somando-se a isto a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), é um tributo que fornece recursos para a manutenção das despesas relacionadas à seguridade social e áreas essenciais do sistema brasileiro.

A partir disso, procura-se meios de redução tributária que favoreçam ao microempreendedor. Uma das alternativas é a inserção da empresa dentro da Zona Franca de Manaus(ZFM) onde ele irá se beneficiar de isenções fiscais, no entanto, é preciso obter uma liminar na justiça, pelo fato de já existir uma Lei que não permita



as microempresas e empresas de pequeno porte de utilizar qualquer valor a título de incentivo fiscal (BRASIL,2006). Com a solicitação da imunidade ao pagamento do PIS e COFINS, sendo bastante específico quanto ao objetivo e certificando-se de que as vendas ocorrerão dentro da ZFM, pode-se afirmar que se as empresas cumprirem esses requisitos ao solicitar a liminar, é provável que o resultado seja favorável.

A propósito, o art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, menciona que para ser reduzido a zero as alíquotas do PIS e COFINS, toda e qualquer venda deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus (ZFM). Dessa forma, se a venda for feita para um município que se encontre fora dos limites da ZFM, o PIS e COFINS serão recolhidos normalmente. Desse modo, essa pesquisa dispõe como objetivo principal, demonstrar aos empresários e contadores um reflexo da isenção fiscal na lucratividade da empresa, quando a supramencionada se retira da obrigatoriedade de recolher o PIS e COFINS na guia do Simples Nacional.

Nessa perspectiva, é crucial a compreensão a respeito da ZFM e a legislação que rege o benefício de suspensão. Portanto, a problemática deste estudo é a seguinte: Qual o reflexo na lucratividade de uma empresa do Simples Nacional que recorre à isenção de PIS e COFINS na Zona Franca de Manaus?

Em suma, a legislação possui brechas que permitem diversas interpretações, posto isso, a lei que determina o recolhimento das contribuições expostas acima, não especifica que o benefício da isenção seja destinado apenas para empresas de regime normal, assim sendo, empresas do Simples Nacional podem solicitar o benefício, que lhe é devido. Desse modo, se a ZFM foi criada visando desenvolver a região por meio de um centro industrial, comercial e agropecuário, não se deve apenas parte das empresas ter acesso à isenção.

Será incluído uma empresa fictícia, com dados fictícios na qual serão feitos dois cálculos de apuração do Simples Nacional da referida empresa, em que um cálculo será apurado com benefício e outro sem benefício, apenas para fins de cálculo, após isso será demonstrado empresas do Simples Nacional com dados reais, que possuem o benefício da isenção.



2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A ORIGEM DA ZONA FRANCA DE MANAUS

A trajetória da Zona Franca de Manaus tem início através do jornalista, advogado, político e escritor Aureliano Tavares Bastos, nascido em Alagoas. Que dissertou aos meados do século XIX em seu livro, O Valle do Amazonas, a recomendação de estabelecer um porto livre em Manaus para se tornar o “epicentro” das demandas econômicas (SUFRAMA,2015).

A primeira proposta de formação de um porto franco na capital do Amazonas só aconteceu em 1951, pelo projeto de Lei nº 1.310, divulgado pelo deputado federal Francisco Pereira da Silva com base nos ideais de Tavares Bastos. Porém somente em 1957 por meio da Lei nº 3.173 - revogada pelo Decreto Lei 288, de 1967 - que a Zona Franca de Manaus foi aprovada pelo então presidente Juscelino Kubitschek.

2.2 ZONA FRANCA DE MANAUS

De acordo com o Art. 1 do Decreto Lei 288, de 1967 a Zona Franca de Manaus é uma área de comércio livre para importação e exportação, além dos incentivos fiscais especiais, foi estabelecida para criar um centro industrial, comercial e agropecuário na região amazônica com condições econômicas favoráveis para impulsionar seu desenvolvimento, considerando os fatores locais e a grande distância em relação aos principais consumidores de seus produtos.

O disposto também estabelece uma demarcação que encorpa uma extensão total de dez mil quilômetros quadrados que abrange a cidade de Manaus, a capital do Estado do Amazonas, e seus entornos, mas ressalta que poderá aumentar a região originalmente determinada.

2.3 INCENTIVOS FISCAIS

Administrada e coordenada pela SUFRAMA (Superintendência da Zona Franca de Manaus) ligada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a ZFM tem o propósito principal de lançar estímulos tributários,



inicialmente por um período de trinta anos visando à criação de um conglomerado industrial, comercial e agropecuário na região. Ao longo do tempo, a duração desses incentivos fiscais foi gradualmente ampliada, chegando atualmente até o ano de 2073. Dentre esses estímulos estão as contribuições de PIS (Programa de Integração Social) e o COFINS (Contribuições para Financiamento da Seguridade Social)

2.4 PIS e COFINS: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Segundo Messa (2010) o tributo é uma relação jurídica entre o Estado (Fisco - credor) e o sujeito passivo (devedor), na qual o sujeito ativo tem o direito de cobrar e o sujeito passivo, o dever de cumprir uma prestação legal compulsória e pecuniária (entrega de dinheiro aos cofres públicos). Desse modo, conclui-se que o Estado detém o direito de cobrar tributos aos seus contribuintes e estes deverão realizar o pagamento conforme explicitado no artigo 3.º da CTN de 1966, que versa sobre o desembolso pecuniário lícito.

Conforme o Art. 5º da CTN - Código Tributário Nacional, os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria, a Constituição cita mais duas espécies: empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Logo, o Pis e Cofins estão enquadrados em Contribuições Sociais.

Em uma primeira análise, o Pis - Programa de Integração Social e a Cofins - Contribuição para o financiamento da Seguridade Social referem-se a tributos federais que incidem sobre a receita proveniente da importação de bens e mercadorias. O Pis é a contribuição destinada a financiar o seguro-desemprego e abono salarial dos trabalhadores, enquanto que a Cofins fornece recursos para a manutenção das despesas relacionadas à seguridade social e áreas essenciais do sistema brasileiro.

O Programa de Integração Social foi criado pela Lei complementar núm. 7, de 7 de Setembro de 1970, "...o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas", foi criado com o intuito de beneficiar os colaboradores das empresas privadas e melhorar a distribuição de renda sob a incubência da Caixa Econômica Federal. Os contribuintes do Pis são todas as pessoas jurídicas de direito privado. Portanto, o



recolhimento é de responsabilidade do empregador e não do colaborador (Neves,2023)

Em outro momento, Neves, Op cit., 2023 ressalta que a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social incide sobre o faturamento das empresas e que esse valor destacado tem como objetivo financiar os direitos básicos da população. Foi instituída pelo Art.1 da Lei complementar núm. 70, de 30 de dezembro de 1991, “...fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, (...), devida pelas pessoas jurídicas, inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.”, ou seja, a Cofins é uma contribuição de natureza social cujo intuito é beneficiar programas e projetos sociais, incluindo saúde, segurança e assistência social.

2.5 PIS E COFINS COM ALÍQUOTA ZERO

Como mencionado anteriormente, há uma lei na qual suspende a incidência das contribuições sobre a receita de vendas das pessoas jurídicas estabelecidas dentro da Zona Franca de Manaus, art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, que disserta que

Art. 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entendem-se como vendas de mercadorias de consumo na Zona Franca de Manaus - ZFM as que tenham como destinatárias pessoas jurídicas que as venham utilizar diretamente ou para comercialização por atacado ou a varejo.

De acordo com o dispositivo mencionado, ele não estipula qualquer requisito para a isenção de Pis e Cofins na fonte. Portanto, a mercadoria pode ser de origem nacional ou estrangeira e ser destinada à comercialização, industrialização, entre outros. Essa redução beneficia apenas mercadorias destinadas ao consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus. No entanto, o primeiro parágrafo



classifica o consumo como mercadoria destinada à comercialização tanto no atacado quanto no varejo. No art. 4º temos que:

Art. 4º A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será, para todos os efeitos fiscais constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro, exceto a exportação ou reexportação de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo para a Zona Franca de Manaus.

Portanto, a consequência do dispositivo legal citado acima é desonerar a incidência do Pis e Cofins em relação à exportação de mercadorias nacionais, pelo fato de toda exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização da Zona Franca de Manaus, serem equiparadas a uma exportação brasileira para o exterior.

Desse modo, entende-se que não só as grandes empresas detêm o direito da suspensão de Pis e Cofins, empresas do Simples Nacional podem se beneficiar pelo fato de essas empresas estarem instaladas dentro da Zona Franca de Manaus, contribuírem com o desenvolvimento da área suframada, gerar empregos e serem umas das que demonstram resultados significativos para a economia do Brasil. Conforme o Sebrae (2023) menciona que:

As micro e pequenas empresas (MPEs) desempenham um papel significativo na economia brasileira, contribuindo para a geração de empregos, estimulando a inovação, promovendo o empreendedorismo e impulsionando o crescimento econômico.

Para visualizar o quanto as MPEs contribuem para a economia do Brasil, com cerca de 22 milhões de pequenos negócios, as micro e pequenas empresas respondem por cerca de 99% de todas as empresas que existem no país, com 55% dos empregos com carteira assinada e representando quase 30% do Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB)

2.6 PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA

Conforme nos cita o Art. 150 da CF, inciso II, é proibido instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos, então



fica-se o questionamento, o Porquê de uma empresa enquadrada no Simples Nacional, na qual está instalada dentro da Zona Franca de Manaus não poder ser beneficiada com a suspensão do Pis e Cofins.

2.7 SIMPLES NACIONAL

A Lei Complementar 123 que origina um regime especial chamado de Simples Nacional, De acordo o disposto, tem-se como objetivo atribuir para empresas que são optantes deste regime, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido. Na qual possuirá alíquotas diferenciadas dependendo de qual anexo a empresa esteja enquadrada, apuração e recolhimento dos impostos unificados e outras mais obrigações acessórias.

Outro detalhe é que as alíquotas estão estipuladas através das faixas, logo, se uma empresa fatura até R\$180.000,00 em um período de 12 meses, ela vai estar enquadrada na 1º faixa e o percentual da repartição dos tributos será proporcional a faixa que a empresa se encontra. O Simples Nacional possui 5 anexos:

Anexo I - Comércio (alvo da pesquisa)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) | | Alíquota Nominal | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------|--------------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 4,00% | – |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,30% | 5.940,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 9,50% | 13.860,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 10,70% | 22.500,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,30% | 87.300,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 19,00% | 378.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|----------|
| | IRPJ | CSSL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ICMS (*) |
| 1ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34,00% |
| 2ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34,00% |
| 3ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 4ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 5ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 6ª Faixa | 13,50% | 10,00% | 28,27% | 6,13% | 42,10% | – |



Tabela 1 - Alíquotas e partilha dos tributos do Simples nacional

Fonte: LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Anexo II - Indústria **Anexo IV** - Serviço

Anexo III - Serviço **Anexo V** - Serviço

3. METODOLOGIA

A seguinte pesquisa tem como intuito informar aos leitores que uma empresa do Simples Nacional pode fazer um planejamento tributário em cima de benefícios fiscais, juntamente com seu objetivo configura uma pesquisa exploratória. A qual conforme (GIL,2002) tem como objetivo proporcionar um problema e constituir hipóteses através de um levantamento bibliográfico e de entrevistas.

O método utilizado nessa pesquisa se dá através de um levantamento bibliográfico e de dados de empresas. Nesse sentido, faremos o uso da Legislação, periódicos anteriores, livros e sites confiáveis como referência, e serão demonstrados os benefícios financeiros para uma empresa em um ano, em termos monetários reais. A principal fonte de pesquisa é a Legislação vigente, a qual foi mencionada, interpretada e serviu como base para toda a pesquisa.

Por fim, a pesquisa visa demonstrar de forma indireta um planejamento tributário na qual fará com que pequenas empresas consigam atenuar a carga tributária e no fechamento alcance um reflexo positivo em seu balanço. Assim sendo, é importante termos em mente que em alguns casos o cliente preenche todos os requisitos e recursos necessários para ser favorecido com o benefício, no entanto, o contador não possui a capacitação nem o conhecimento sobre a legislação. Como resultado, ambos saem prejudicados nessa situação, pois ambos poderiam aproveitar do benefício.

Após a inserção de uma empresa fictícia, com dados fictícios, serão feitos dois cálculos de apuração do Simples Nacional da referida empresa, em que um cálculo será apurado com benefício e outro sem benefício.

Com o intuito de alcançar os objetivos da pesquisa, será feito um levantamento de dados no qual será demonstrado com dados de empresas reais



que possuem esse benefício e também evidenciar contabilmente como devem ser feitos os lançamentos, para que esse benefício esteja claro e visível dentro da contabilidade da empresa.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Partindo deste ponto, será exemplificado uma demonstração de uma empresa hipotética para fins de cálculo da DAS do Simples Nacional, a fim de demonstrar na prática como é formado os valores da guia, será referente a competência de dezembro/2023, a empresa em exemplo se trata de um estabelecimento comercial(Anexo 1) de pequeno porte e no mês de Dezembro de 2023 sua receita bruta foi de R\$ 46.482,67. Antemão, a primeira “variável” se trata do enquadramento da faixa empresa, que será constatado com base na soma do faturamento dos últimos 12 meses(RBT12).

| COMPETÊNCIA | FATURAMENTO |
|----------------|---------------|
| DEZEMBRO/2022 | R\$ 43.886,65 |
| JANEIRO/2023 | R\$ 45.441,10 |
| FEVEREIRO/2023 | R\$ 37.802,68 |
| MARÇO/2023 | R\$ 40.481,99 |
| ABRIL/2023 | R\$ 44.492,22 |
| MAIO/2023 | R\$ 43.923,30 |
| JUNHO/2023 | R\$ 45.517,87 |
| JULHO/2023 | R\$ 47.644,69 |
| AGOSTO/2023 | R\$ 54.650,04 |
| SETEMBRO/2023 | R\$ 35.889,36 |
| OUTUBRO/2023 | R\$ 37.780,76 |
| NOVEMBRO/2023 | R\$ 41.821,12 |

RBT12 = R\$ 519.331,78

Fonte: próprios autores, 2024



Conforme a RBT 12, sabemos que o faturamento total corresponde a R\$ 519.331,78. Logo, essa empresa se enquadra na 3º faixa e sua repartição de tributos será toda em cima das alíquotas da 3º faixa. Após reconhecermos sua faixa, teremos como base a alíquota nominal e a parcela a deduzir da mesma, será inserido todos os dados dentro da fórmula para descobrirmos sua alíquota efetiva, conforme a Tabela 1.

Fórmula para encontrar a alíquota efetiva:

$$\frac{(RBT12 \times ALÍQUOTA \text{ NOMINAL}) - PARCELA \text{ A DEDUZIR}}{RBT12}$$

RBT12

Então, com os dados fica:

$$\frac{(519.331,78 \times 9,50\%) - 13.860,00}{519.331,78}$$

519.331,78

Alíquota Efetiva = 0,06831185855

Total a pagar = Alíquota Efetiva x Faturamento

Total a pagar = 0,06831185855 x 46.482,67

VALOR DAS A PAGAR = R\$ 3.175,32

O valor total a pagar será distribuído por todas as alíquotas referente a cada imposto da 3º faixa, e assim, descobriremos quanto o contribuinte irá pagar por cada tributo, segue a repartição:



| FAIXAS | PERCENTUAL DOS TRIBUTOS | | | | | |
|----------|-------------------------|--------|--------|-----------|--------|--------|
| | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | CPP | ICMS |
| 1ª FAIXA | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34% |
| 2ª FAIXA | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34% |
| 3ª FAIXA | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 4ª FAIXA | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 5ª FAIXA | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 6ª FAIXA | 13,50% | 10,00% | 20,27% | 6,13% | 42,00% | - |

Fonte: LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

| TRIBUTOS | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | CPP | ICMS |
|----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------------|-------------|
| 3ª FAIXA | R\$174,64 | R\$ 111,14 | R\$404,53 | R\$ 87,64 | R\$ 1.333,63 | R\$1.063,73 |

Já neste outro exemplo, será feita a dedução das contribuições sociais, pois o mesmo possui o benefício fiscal, com isso o contribuinte terá uma dedução de R\$ 492,17.

| TRIBUTOS | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | CPP | ICMS |
|----------|-----------|------------|--------|-----------|-----------------|-------------|
| 3ª FAIXA | R\$174,64 | R\$ 111,14 | - | - | R\$ 1.333,63 | R\$1.063,73 |

TOTAL A PAGAR COM SUSPENSÃO = R\$ 2.683,14

4.1 CONTABILIZAÇÃO

Após a aprovação da liminar judicial e essa empresa passar a gozar dos benefícios concedidos, será preciso demonstrar esses valores na contabilidade, o mais apropriado é reconhecer a suspensão como receita dentro da DRE, o primeiro passo é apropriar a despesa com Simples Nacional no passivo, então fica:



| | |
|------------------------------|----------------|
| D - Simples Nacional | - R\$ 3.175,32 |
| C - Simples Nacional a Pagar | - R\$ 3.175,32 |

O segundo lançamento é o pagamento da despesa e reconhecimento da receita dentro da DRE.

| | |
|--|----------------|
| D - Simples Nacional a Pagar | - R\$ 3.175,32 |
| C - Pis/Simples Nacional - Exigibilidade Suspensa | - R\$ 87,64 |
| C - Cofins/Simples Nacional - Exigibilidade Suspensa | - R\$ 404,53 |
| C - Banco | - R\$ 2.683,15 |

Como demonstrado no lançamento, foi criado uma conta analítica nomeado como “Exigibilidade Suspensa” que representa a conta que vai ser lançado as receitas com os benefícios fiscais obtidos, essa mesma conta foi desmembrada em duas contas sintéticas chamadas de “Pis/Simples Nacional - Exigibilidade Suspensa” na qual irão estar representadas o valor total de Pis/Pasep suspenso e “Cofins/Simples Nacional - Exigibilidade Suspensa” estarão representados o valor total de Cofins suspenso. Dessa forma, quando for feito o fechamento da contabilidade da empresa esses valores estarão visíveis dentro da DRE.

4.2 COLETA DE DADOS REAIS

Para fundamentar e assegurar a qualidade científica do trabalho, foi feito uma coleta de dados com informações reais nas quais consistem em uma amostra de quanto uma entidade foi beneficiada. Serão apresentadas três empresas do Simples Nacional.

A coluna na qual está nomeada como “DAS SEM DEDUÇÃO” será o valor original sem o abatimento das contribuições, as colunas que estão nomeadas como “PIS” e “COFINS”, se referem ao valor calculado sobre o faturamento total e serão os valores que abaterão a DAS original, por fim, a última coluna nomeada como “DAS COM DEDUÇÃO” declara o valor líquido que foram deduzidas as contribuições. Conforme as tabelas a seguir.



A primeira empresa do Simples Nacional pertence ao ramo do varejo de instrumentos musicais.

| COMPETÊNCIA | DAS SEM DEDUÇÃO (R\$) | PIS (R\$) | COFINS (R\$) | TOTAL SUSPENSO(R\$) | DAS COM DEDUÇÃO (R\$) |
|---------------|-----------------------|--------------|--------------|----------------------|-----------------------|
| jan/23 | R\$ 17.441,23 | R\$ 542,85 | R\$ 2.519,47 | R\$ 3.062,32 | R\$ 14.378,91 |
| fev/23 | R\$ 17.471,72 | R\$ 535,44 | R\$ 2.471,57 | R\$ 3.007,01 | R\$ 14.464,71 |
| mar/23 | R\$ 28.135,24 | R\$ 853,14 | R\$ 3.938,02 | R\$ 4.791,16 | R\$ 23.344,08 |
| abr/23 | R\$ 22.618,16 | R\$ 702,15 | R\$ 3.241,07 | R\$ 3.943,22 | R\$ 18.674,94 |
| mai/23 | R\$ 26.686,84 | R\$ 870,26 | R\$ 4.017,06 | R\$ 4.887,32 | R\$ 21.799,52 |
| jun/23 | R\$ 27.622,37 | R\$ 836,62 | R\$ 3.861,77 | R\$ 4.698,39 | R\$ 22.923,98 |
| jul/23 | R\$ 28.818,93 | R\$ 876,82 | R\$ 4.047,34 | R\$ 4.924,16 | R\$ 23.894,77 |
| ago/23 | R\$ 42.455,26 | R\$ 1.264,81 | R\$ 5.838,30 | R\$ 7.103,11 | R\$ 35.352,15 |
| set/23 | R\$ 21.759,98 | R\$ 637,68 | R\$ 2.943,49 | R\$ 3.581,17 | R\$ 18.178,81 |
| out/23 | R\$ 33.708,82 | R\$ 1.068,38 | R\$ 4.931,58 | R\$ 5.999,96 | R\$ 27.708,86 |
| nov/23 | R\$ 18.948,75 | R\$ 573,73 | R\$ 2.648,33 | R\$ 3.222,06 | R\$ 15.726,69 |
| dez/23 | R\$ 33.940,55 | R\$ 1.052,54 | R\$ 4.858,44 | R\$ 5.910,98 | R\$ 28.029,57 |
| TOTAIS | R\$ 319.607,85 | | | R\$ 55.130,86 | R\$ 264.476,99 |

Tabela 2 - Relatório de DAS anual - Elaboração dos autores com base em informações coletadas.

A segunda e a terceira empresa também pertencentes do Simples Nacional, fazem parte do ramo alimentício

| COMPETÊNCIA | DAS SEM DEDUÇÃO (R\$) | PIS (R\$) | COFINS (R\$) | TOTAL SUSPENSO(R\$) | DAS COM DEDUÇÃO (R\$) |
|---------------|-----------------------|--------------|--------------|----------------------|-----------------------|
| jan/23 | R\$ 24.077,45 | R\$ 600,29 | R\$ 2.770,90 | R\$ 3.371,19 | R\$ 20.706,26 |
| fev/23 | R\$ 18.175,29 | R\$ 450,30 | R\$ 2.078,58 | R\$ 2.528,88 | R\$ 15.646,41 |
| mar/23 | R\$ 22.391,76 | R\$ 563,88 | R\$ 2.602,84 | R\$ 3.166,72 | R\$ 19.225,04 |
| abr/23 | R\$ 23.477,14 | R\$ 588,41 | R\$ 2.716,05 | R\$ 3.304,46 | R\$ 20.172,68 |
| mai/23 | R\$ 26.014,78 | R\$ 657,85 | R\$ 3.036,90 | R\$ 3.694,75 | R\$ 22.320,03 |
| jun/23 | R\$ 23.426,05 | R\$ 588,50 | R\$ 2.716,49 | R\$ 3.304,99 | R\$ 20.121,06 |
| jul/23 | R\$ 25.936,52 | R\$ 755,65 | R\$ 3.488,07 | R\$ 4.243,72 | R\$ 21.692,80 |
| ago/23 | R\$ 24.562,58 | R\$ 717,29 | R\$ 3.310,98 | R\$ 4.028,27 | R\$ 20.534,31 |
| set/23 | R\$ 24.160,65 | R\$ 704,40 | R\$ 3.251,44 | R\$ 3.955,84 | R\$ 20.204,81 |
| out/23 | R\$ 30.540,50 | R\$ 897,81 | R\$ 4.144,23 | R\$ 5.042,04 | R\$ 25.498,46 |
| nov/23 | R\$ 30.099,90 | R\$ 882,31 | R\$ 4.072,66 | R\$ 4.954,97 | R\$ 25.144,93 |
| dez/23 | R\$ 36.689,71 | R\$ 1.069,43 | R\$ 4.936,40 | R\$ 6.005,83 | R\$ 30.683,88 |
| TOTAIS | R\$ 309.552,33 | | | R\$ 47.601,66 | R\$ 261.950,67 |

Tabela 3 - Relatório de DAS anual - Elaboração dos autores com base em informações coletadas.



| COMPETÊNCIA | DAS SEM DEDUÇÃO (R\$) | PIS (R\$) | COFINS (R\$) | TOTAL SUSPENSO(R\$) | DAS COM DEDUÇÃO (R\$) |
|---------------|-----------------------|--------------|---------------|----------------------|-----------------------|
| jan/23 | R\$ 24.207,20 | R\$ 1.026,79 | R\$ 4.735,31 | R\$ 5.762,10 | R\$ 18.445,10 |
| fev/23 | R\$ 22.389,25 | R\$ 952,31 | R\$ 4.391,79 | R\$ 5.344,10 | R\$ 17.045,15 |
| mar/23 | R\$ 26.397,89 | R\$ 1.145,34 | R\$ 5.282,03 | R\$ 6.427,37 | R\$ 19.970,52 |
| abr/23 | R\$ 25.040,06 | R\$ 1.070,74 | R\$ 4.937,97 | R\$ 6.008,71 | R\$ 19.031,35 |
| mai/23 | R\$ 29.079,13 | R\$ 1.276,72 | R\$ 5.887,92 | R\$ 7.164,64 | R\$ 21.914,49 |
| jun/23 | R\$ 26.124,01 | R\$ 1.167,23 | R\$ 5.382,98 | R\$ 6.550,21 | R\$ 19.573,80 |
| jul/23 | R\$ 31.936,80 | R\$ 1.957,73 | R\$ 9.028,53 | R\$ 10.986,26 | R\$ 20.950,54 |
| ago/23 | R\$ 32.120,70 | R\$ 1.969,00 | R\$ 9.080,52 | R\$ 11.049,52 | R\$ 21.071,18 |
| set/23 | R\$ 27.294,06 | R\$ 1.163,09 | R\$ 5.363,88 | R\$ 6.526,97 | R\$ 20.767,09 |
| out/23 | R\$ 31.023,41 | R\$ 1.333,26 | R\$ 6.148,65 | R\$ 7.481,91 | R\$ 23.541,50 |
| nov/23 | R\$ 32.967,60 | R\$ 2.020,92 | R\$ 9.319,93 | R\$ 11.340,85 | R\$ 21.626,75 |
| dez/23 | R\$ 44.524,73 | R\$ 2.729,36 | R\$ 12.587,14 | R\$ 15.316,50 | R\$ 29.208,23 |
| TOTAIS | R\$ 353.104,84 | | | R\$ 99.959,14 | R\$ 253.145,70 |

Tabela 4 - Relatório de DAS anual - Elaboração dos autores com base em informações coletadas.

Como demonstrado nas tabelas acima, tem-se noção do impacto tributário que a suspensão do PIS/COFINS pode trazer para as empresas que possuem tal benefício concedido, como exemplo a empresa do ramo de instrumentos musicais que teve em um ano, aproximadamente 17,20% da carga tributária reduzida e as empresa do ramo alimentício que tiveram aproximadamente 15,37% e 28,30%, na devida ordem.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, é válido considerar que a carga tributária no Brasil é bastante elevada e que o optante do Simples Nacional apesar de possuir alíquotas diferenciadas, ainda enfrenta muitas dificuldades acessórias e à adaptação das constantes mudanças na Lei.

Por isso, diante da situação, o profissional contábil busca recursos na legislação que beneficie o contribuinte e suspenda encargos como Pis/Cofins, fazendo-se possível através da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, na qual fez com que empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus pudessem suspender sua obrigação de recolher essas contribuições. No entanto, pelo fato de as empresas do Simples Nacional não serem autorizadas a se beneficiar de nenhum incentivo fiscal, é exigido entrar com um pedido de liminar judicial autorizando sua suspensão, essa regra não abrange empresas do Lucro Presumido



pelo fato de não existir nenhuma lei que impeça as empresas de se creditar de incentivos fiscais, diferentemente das optantes do Simples Nacional.

Por isso, é importante que o contador sempre esteja bem informado em questões tributárias, financeiras e econômicas, para que ele sempre possa garantir aos seus clientes uma maneira de beneficiá-los e que ele mesmo seja beneficiado, frequentemente, o profissional de contabilidade é encarado como um mal inevitável, alguém que meramente tem utilidade para o pagamento de impostos, porém ele tem um papel crucial na vida financeira de uma instituição.

Em suma, por intermédio dos resultados reais obtidos nas tabelas 2,3 e 4, é seguro afirmar aos empresários e contadores um efeito positivo no desfecho da apuração anual.

Por conseguinte, essa pesquisa demonstrou fatos que potencializam o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, um reflexo no seu planejamento tributário, geração de maior margem de lucro, melhores garantias de reinvestimento na empresa e a colaboração da regularidade do contribuinte junto ao fisco.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL, **Da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins**. Brasília,DF: disponível em [L9718](#). Acesso em 21 de Out. 2023

BRASIL, **Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004**. Brasília,DF: disponível em [Lei 10.996](#). Acesso em 21 de out. 2023

BRASIL, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Brasília,DF: disponível em [Lcp 123](#). Acesso em 23 de Dez. 2023.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967**. Brasília,DF: disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0288.htm. Acesso em 09 de Nov. 2023

MESSA, Ana Flávia. **Direito Tributário e Financeiro**. 4ª Edição. Editora Rideel. 1 Janeiro de 2010.

BRASIL, **Sistema Tributário Nacional**, Brasília,DF: disponível em [L5172COMPILADO](#). Acesso em 11 de Dez. 2023



BRASIL, **Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências**, Brasília, DF: Disponível em [Lcp07](#). Acesso em 09 de Nov. 2023

NEVES, JULIA. OITCHAU. 31 de janeiro de 2024, PIS: o que é e por que seus colaboradores precisam?. Disponível em: [PIS: o que é e por que seus colaboradores precisam? - Oitchau](#). Acesso em: 09 de Nov de 2023

NEVES, JULIA. OITCHAU. 28 de Agosto de 2023. Cofins e PIS: como devem ser calculados. Disponível em: [Cofins e PIS: O que são? Como calcular? - Oitchau](#). Acesso em 09 de Nov de 2023.

BRASIL, **Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências**, Brasília, DF: disponível em: [Lcp 70](#). Acesso em: 11 de Nov de 2023.

SEBRAE, 02 de Outubro de 2023. Qual o papel das pequenas empresas na economia brasileira? Disponível em: [Qual o papel das pequenas empresas na economia brasileira - Sebrae SC](#). Acesso em 16 de dez de 2023.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília, DF: Disponível em: [Constituição](#). Acesso em 15 de Nov de 2023.

Gil, Antonio Carlos. **Como Elaborar projetos de Pesquisa**, 4ª Edição, Editora Atlas. São Paulo, 2002.

SUFRAMA, **A história da Zona Franca de Manaus**, em resumo. Disponível em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/o-que-e-o-projeto-zfm>. Acesso em 09 de Nov. 2023

TAVARES, Aureliano. O Valle do Amazonas. 2ª Edição. Editora Nacional. São Paulo. 1937



SUFRAMA, **Zona Franca de Manaus - Saiba o que é a ZFM**, Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/zona-franca-de-manaus-saiba-o-que-e-a-zfm-e-conheca-seus-beneficios/163157404>. Acesso em 29 de Nov de 2023